

MEMORIA HISTORICA

DA FACULDADE LIVRE DE DIREITO DE MINAS GERAES

ANNO LECTIVO DE 1898

Designado para elaborar, no impedimento do collega eleito, a Memoria Historica da Faculdade, em seu quarto anno de existencia, venho dar cumprimento a este dever.

O periodo, a que se refere a presente chronica, encerra, como se vê, o ponto de partida e o primeiro marco de estação, em nosso viver academico, do novo regimen creado pela lei, n. 314, de 30 do Outubro de 1895. Por elle se remodelaram nossos Estatutos e se regeram, durante o anno lectivo de 1896, os cursos das diversas disciplinas que formão o programma integral de sciencias juridicas e sociaes em nossa Faculdade.

Existem já, portanto, dados de experiencia para que se possa, sem o receio e as reservas dos juizos aprio-

ísticos, avaliar das vantagens ou dos defeitos da nova organização do ensino juridico, e apreciar-se seus resultados coincidiram com os que tivéra em mente o legislador.

Reforma complexa por sua natureza e fins, como é a do ensino superior, o qual se prende por laços intimos ao ensino secundario, que lhe é propedeutico, devendo ajustar-se aos moldes geraes do ensino nacional a organização das Faculdades de Direito não era tarefa de desempenho arbitrario por parte dos poderes publicos, como outros problemas isolados ou avulsos, para os quaes são possiveis muitas soluções; mas constituia no organismo geral do ensino uma necessidade, de cuja satisfação para o respectivo órgão, não resultasse o desequilibrio para os outros e sim a maior *synergia commun*.

Essa difficuldade capital, não a poude nem podia resolver, a lei n. 314, cujo intuito mais relevante, evidenciado nos fundamentos e nos debates que a precederam, era disciplinar o ensino juridico, unifical-o, prefixar-lhe praso irrestrictivel para presumpção das habilitações, e crear, por meio da frequencia obrigatoria e dos exercicios praticos, meios de fiscalização efficaz.

Debaixo deste ponto de vista, foi o novo regimen uma limitação severa ao liberalismo expansivo da reforma anterior, da qual, affirma-se, derivaram numerosos abusos, largamente apontados no parecer da commissão da Camara dos Deputados, em 19 de Setembro de 1894.

Para harmonizar, pois, o ensino encyclopedico e organico do direito, tendo em vista a unidade não só dos outros cursos superiores, como do curso secundario, cujo regimen parece perpetuar-se em estado de transição, não se offerecia o necessario tempo ao legislador que,

como se vê, tratava de resolver uma crise aguda no ensino juridico.

Essa urgencia não permittiu, talvez, mais detido exame sobre a filiação das diversas materias e sua consequente hierarchia segundo os melhores processos do methodo scientifico, pelos quaes a classificação dogmatica das sciencias deve alliar-se á classificação cosmica ou natural, á classificação psychologica ou logica e á classificação sociologica ou historica.

(De Greef — Abregé de Psychologie — Bruxelles — 1892.)

A não ser que o regimen do ensino secundario em parte vigente, no qual parece haver o seu instituidor adoptado aquelles salutaes principios, venha a desaparecer para volvermos ao antigo systema preparatorio, por elle abolido, forçoso é reconhecer que o actual plano dos cursos juridicos, sem embargo dos melhoramentos que lhe forão introduzidos pela nova lei, muito tem ainda a desejar de reformas e modificações que o enquadrem na hierarchia das sciencias segundo a ordem em que estas se succedem.

Entretanto, já não é pouco o que fez o legislador. As grandes reformas não se fazem num dia.

Para melhor ajuizar-se da procedencia do exposto, tocarei por alto em alguns dos pontos relativos ao novo plano.

A deslocação da historia geral do direito do primeiro para o quinto anno e sua integração com o direito nacional veio corregir o defeito do regimen anterior, no qual os alumnos, sem o conhecimento prévio da sciencia do direito e das legislações, não podiam evidentemente comprehender-lhes a historia, tal como a exige o methodo philogenetico, de que é indispensavel preparo e instrumento o ontogenetico,

Outro tanto e com egual fundamento não direi da conservação da cadeira de philosophia do direito no primeiro anno. Si a philosophia de uma sciencia se constitue da systematização dos principios mais geraes de que ella é susceptivel, não comprehendo como possa ser proficuo o estudo das generalidades do direito sem o prévio conhecimento particular das diversas disciplinas que formam o seu conjuncto.

A não ser que o legislador, com aquella designação, tivesse em vista significar — noções preliminares ou conhecimentos racionais do direito — em continuação dos estudos anteriores de sociologia presumidos no gymnasio, era preferivel o systema do programma official da Italia, segundo o qual o ensino de philosophia do direito é ministrado em annos superiores do curso que, aliás, se inicia no primeiro anno com a Introducção ao estudo do direito e das instituições do direito civil.

(Durand e Terrel — Pref. á Ph. do dir. de Diodati Lioy — 1887).

Pelo espirito radical que parece haver presidido á reforma do ensino geral na Republica, não ha duvida que a philosophia do direito, como a philosophia das outras sciencias, tem o seu logar natural no fim do curso, precedida do estudo do direito comparado.

A systematização philosophica dos conhecimentos no ensino, que é hoje o ideal universitario, não é, entretanto, idéa recente que afugente as adhesões austeras pelo brilho falso das novidades de lentejoulas. Já, desde 1838, ella amadurecera no genio incomparavel de Ampère, que a expoz em seus *Essais sur la philosophie des sciences* — 2 Vol. Paris — 1838 e 1843. Desde então até hoje, ella não soffreu contestação no mundo dos sabios, ainda que na pratica do ensino não tenha podido impôr-se por toda parte.

Dentre os melhoramentos incontestaveis da nova reforma, releva ainda assignalar a creação de uma cadeira (2^a.) de direito criminal e uma (3^a.) de direito civil. A primeira viu especializar de modo explicito e realmente effectivo duas disciplinas que, embora estivessem virtualmente contidas no programma geral do direito criminal, permaneciam, comtudo, inexploradas por impossibilidade que o curto praso do anno lectivo oppunha a esta parte do programma.

A instituição militar, por sua estrutura, organização e funcionamento, pelo destino a que é chamada nos paizes cultos, chegou a formar, junto ao direito criminal commum, cujas normas nem sempre podiam satisfazer a seus intuitos disciplinares, um direito de coerção mais prompta e mais severa, o qual, embora dimanado das mesmas fontes legitimas daquelle, teve a sua morphologia peculiar. Nem admira este phenomeno de differenciação operado no corpo do direito criminal, pois o mesmo succedeu com o direito commercial, que se desmembrou do civil, como o organico, o administrativo, o hygienico, etc. se especializaram no organismo do direito publico.

A instituição penal, é, por sua vez, um assumpto da maior relevancia, fazendo mesmo parte da estrutura de todas as legislações criminaes.

Do regimen penitenciario depende a proporcionalidade das penas com os delictos e ainda mais: a boa applicação dos principios da sciencia criminal, que tem em vista a protecção da sociedade e ao mesmo tempo a emenda do delinquente. Deste modo, a segunda cadeira de direito criminal completa a primeira.

A creação da 3^a. cadeira de direito civil veio igualmente preencher uma lacuna aberta pela impossibili-

dade de ser ministrado em dous annos o ensino de direito civil.

A extensão e complexidade das materias que formão o conjuncto de seu programma, impunham, com effeito, um desenvolvimento correspondente, tratando-se de uma instituição, que é sem duvida a mais importante do curso, sob o ponto de vista profissional.

Constituido, tal como se acha no programma vigente, o direito privado se alenta nas fontes primordiales do direito romano, se individualiza autonomicamente em tres annos de curso proprio, e, por fim, se integra na civilização juridica universal pelo estudo da legislação comparada.

Nesta parte, parece que o legislador brasileiro teve os mesmos intuitos que inspiraram o programma da Faculdade de Napoles (Regulamento — 22 Ottobre, 1885) e demonstrou claramente seu objecto : não fazer das Faculdades juridicas uma aprendizagem para o exercicio empirico de uma profissão, mas principalmente um nucleo de instrucção elevada e systematica para a formação e educação do espirito.

A todas estas e outras medidas salutaes introduzidas no plano do ensino, sobreleva o espirito de unificação que integrou em um só os cursos até então distinctos e separados de sciencias juridicas e sciencias sociaes.

Em verdade, é bem difficil, senão mesmo impossivel, traçar no quadro de umas e outras destas sciencias a linha que as separa.

Porque, *verbi gratia*, reconhecida a feição juridica da sciencia do direito constitucional, collocar-se exclusivamente no quadro das sciencias sociaes o direito internacional, que com o primeiro forma dous ramos do mesmo tronco juridico — o direito publico? Poder-se-ia

o mesmo inquirir em relação a outras disciplinas, que, versando sobre phenomenos da ordem juridica geral, forão relegados ao campo restricto das disciplinas sociaes, em cujo quadro não houve, aliás, logar para a Moral, a Estatistica, a Esthetica, etc. : o que tudo demonstra que a divisão dos cursos no antigo programma era uma abstracção arbitraria, agrupando, como sociaes, sciencias que se relacionavam intimamente com a organização juridica da sociedade ou em funcção do individuo ou em funcção do Estado, ou em funcção dos estados no organismo humanitario.

Outras reflexões caberiam aqui sobre o regimen da lei n. 314, si não fosse meu receio de alongar excessivamente este trabalho. Podemos, entretanto, affirmar que a organização do ensino juridico, actualmente vigente no Brasil, se ainda não é perfeita, procurou ao menos conciliar no methodo as exigencias da pratica e os reclamos da theoria, a profissão e a sciencia. Nem o exclusivismo nacional dos systemas inglez e americano, nem o philosophismo allemão. Volvamos agóra os olhos para o nosso Instituto e tracemos o seu retrospecto no periodo acima limitado.

OS ESTATUTOS

O novo regimen do ensino sobreveiu durante as férias da Faculdade, que pelos antigos estatutos terminavam a 1.º de Novembro.

Urgia, pois, que se iniciasse a revisão dos estatutos até então vigentes, affeiçãoando-os ao modelo creado pela reforma, não só quanto á parte economica, providenciando-se convenientemente sobre os meios de satisfazer aos encargos exigidos das Faculdades livres, como tambem quanto á reorganização e nova disciplina do ensino.

Já, muito anteriormente, na sessão de 31 de Julho de 1895, o Dr. Affonso Penna, director da Faculdade, chamará a atenção da congregação, prevenindo a hypothese, que de facto se realizou, do advento da reforma no periodo das ferias, e nessa mesma sessão, por proposta do Dr. Affonso Arinos, foi a commissão scientifica auctorisada a rever os Estatutos e harmonizal-os opportunamente com a reforma que então se elaborava no Congresso. Na sessão de 11 de Novembro, primeira que se celebrou depois das ferias, começou o assumpto a ser estudado e suscitando-se larga discussão a proposito de um requerimento do Dr. Theophilo Ribeiro, em que pedia esclarecimentos sobre o vigor ou execução da lei quanto aos exames da 2.^a epocha, relativos ao curso do anno lectivo findo, resolveu-se afinal a congregação pela admissão dos exames e, por proposta dos lentes Drs. Virgilio de Mello Franco e Henrique Sales, deliberou que na reforma dos Estatutos se estabelecesse que os cursos começariam a 15 de Março e terminariam a 15 de Novembro, sendo a epocha das matriculas de 1.^o a 15 de Março (sessão de 16 de Novembro de 1895).

Na sessão de 28 de Janeiro de 1896 iniciou-se a revisão dos Estatutos, tendo por base o respectivo projecto offerecido pela commissão scientifica, e depois de largas discussões, foi o projecto approvado na sessão de 25 de Fevereiro do mesmo anno. Esta revisão, cujo fim capital era adaptar o instituto ás novas condições leaes, não se limitou, comtudo, a essa tarefa, mas versou tambem sobre varias disposições dos antigos estatutos, creando modificações aconselhadas pela experiencia.

Resolveu tambem a congregação, por inciativa do Dr. Sabino Barroso Junior, destacar do corpo dos Estatutos

aquellas disposições que por natureza mais pertenciam á economia e jurisdicção interna do estabelecimento, taes como as relativas á direcção dos trabalhos, á forma das sessões da congregação, á precedencia dos lentes, á policia academica, á administração do patrimonio, ás licenças, interrupção do exercicio e faltas dos lentes e á distribuição dos honorarios.

Este conjuncto de disposições forma o Regimento interno.

Ha no presente codigo organico da Faculdade e sobretudo no seu desenvolvimento regulamentar uma feição dominante de severidade e fiscalização.

Com ella procurou-se corresponder, pela maior frequencia possivel exigida dos lentes, á frequencia obrigatoria imposta pela lei aos alumnos.

DIRECTORIA E COMMISSÕES

Para os diversos ramos de serviço em que se divide a actividade administrativa e docente da Faculdade, superintendida pela Directoria, previdentemente crearam os Estatutos tres commissões permanentes, de função consultiva e auxiliares do Director e da Congregação.

Representam, aliás, os tres aspectos principaes da vida organica da instituição : o economico, o scientifico e o disciplinar. (Art. 68 dos Estatutos).

Alem destas, que são eleitas pela Congregação, na mesma época e pelo mesmo processo da eleição da Directoria, ha ainda a de redacção da Revista, de nomeação do Director, e outras que se fazem necessarias eventualmente, conforme a natureza e especialidade do caso, cuja designação parte ora do Director, ora da Congregação.

Ainda na vigencia dos antigos Estatutos, procedera-se

na sessão de 6 de dezembro de 1896 á eleição da Directoria e commissões, cujo resultado foi o seguinte :

DIRECTOR

Dr. Affonso Augusto Moreira
Penna.

VICE-DIRECTOR

Dr. Henrique de Magalhães
Sales.

COMMISSÃO SCIENTIFICA

Dr. Sabino Barroso Junior. (*).
Dr. Augusto de Lima (*).
Dr. Thomaz Brandão.

COMMISSÃO DE CONTAS

Dr. Bernardino de Lima.
Dr. Francisco Luiz da Veiga.
Dr. José Antonio Alves de Britto.

COMMISSÃO DISCIPLINAR

Dr. Antonio Gonçalves Chaves.
Dr. João Gomes Rebêllo Horta.
Dr. Virgilio Martins de Mello
Franco.

REDACÇÃO DA REVISTA

Dr. Augusto de Lima. (**)
Dr. Sabino Barroso Junior. (**)
Dr. Thomaz Brandão.

Houve mais tarde alteração no pessoal dessas commissões, pelo pedido de exoneração de alguns de seus membros.

(*) Os dous primeiros forão substituidos mais tarde pelos drs. Gastão da Cunha e Rodrigo Bretas.

(**) Os dous primeiros forão depois substituidos pelos drs. Carlos Ottoni e Gastão da Cunha.

O cargo de Secretario, durante o impedimento do dr. Afranio de Mello Franco, fôra aceito e exercido interinamente pelo cathedratico dr. Donato da Fonseca, na forma dos Estatutos, até que verificando-se a vaga com o pedido de exoneração do dr. Afranio, passou a ser exercido effectivamente pelo dr. Estevam Lobo, actual Secretario, eleito na sessão de 8 de outubro de 1896.

REORGANIZAÇÃO DO CORPO DOCENTE

Postos em vigor os novos Estatutos de accordo com a lei, era necessario que se reorganizasse tambem o corpo docente, amoldando-se ao plano de ensino. A duas vagas já existentes addicionavam-se novos logares creados pela reforma. A imminencia do anno lectivo, que devia começar a 15 de Março, não permittia as delongas do processo normal do concurso, mantido nos novos Estatutos ; mas já prevendo esta circumstancia, o art. 216 das disposições transitorias havia excepcionalmente facultado á Congregação o meio mais prompto para effectuar as primeiras nomeações e preencher as vagas existentes : o da eleição por dous terços dos membros presentes á sessão. E assim, na sessão de 25 de fevereiro, forão eleitos substitutos para as diversas secções :

Dr. Gastão da Cunha, para a 1.^a

Dr. João Emilio de Resende Costa, para a 2.^a.

Dr. José Pedro Drummond, para a 3.^a.

Dr. Carlos Honorio Benedicto Ottoni, para a 4.^a.

Dr. Rodrigo Bretas de Andrade, para a 5.^a.

Dr. Adolpho Augusto Olyntho, para a 6.^a.

Este resultado veio patentear o criterio elevado com que a Congregação fez uso da faculdade excepcional que lhe conferiram os Estatutos, pois seus suffragios incorporaram á Faculdade novos elementos de prosperidade e garantia para o ensino superior pela competencia e saber dos novos eleitos.

Já antes desta eleição havia a Congregação promovido a cathedra os lentes substitutos drs. Thomaz Brandão e Raymundo Corrêa designando áquelle a 3.^a cadeira de direito civil e a este a 2.^a de direito criminal.

Ficou assim constituido o corpo docente da Faculdade na sessão de 25 de fevereiro :

1.^o ANNO

1.^a cadeira (Philosophia do Direito) dr. Augusto de Lima.

2.^a » (Direito Romano) dr. João Gomes Rebêllo Horta.

3.^a » (Direito Publico e Constitucional) dr. Sabino Barroso Junior.

2.^o ANNO

1.^a cadeira (Direito civil — 1.^a parte) dr. Antonio Gonçalves Chaves.

2.^a » (Direito Criminal) — 1.^a parte dr. Affonso Arinos de Mello Franco.

3.^a » Direito internacional publico e diplomacia) dr. João Pinheiro da Silva.

4.^a » (Economia Politica) Dr. Bernardino Augusto de Lima.

3.^o ANNO

1.^a cadeira (Direito civil — 2.^a parte) Dr. Virgilio Martins de Mello Franco,

- 2.^a « (Direito criminal — 2.^a parte) Dr. Raymundo da Motta Azevedo Corrêa.
- 3.^a « (Sciencia das finanças e contabilidade do Estado) Dr. Affonso Augusto Moreira Penna.
- 4.^a « (Direito commercial — 1.^a parte) Dr. Henrique de Magalhães Sales.

4.º ANNO

- 1.^a cadeira (Direito civil — 3.^a parte) Dr. Thomaz da S. Brandão.
- 2.^a » (Direito commercial — 2.^a parte) Dr. Donato Joaquim da Fonseca.
- 3.^a » (Theoria do processo civil, commercial e criminal) Dr. Levindo Ferreira Lopes.
- 4.^a » (Medicina Publica) Dr. Francisco Catão.

5.º ANNO

- 1.^a cadeira (Hermeneutica juridica e pratica forense) Dr. Theophilo Ribeiro.
- 2.^a » (Sciencia da administração e direito administrativo) Dr. Francisco Veiga.
- 3.^a » (Historia do direito nacional) Dr. Camillo de Britto.
- 3.^a » (Legislação comparada) Dr. Antonio de Padua Assis Rezende.

Com os substitutos recém-eleitos, acima mencionados e o antigo substituto fundador, Dr. José Antonio Alves de Britto, ficou completo o quadro docente da Faculdade.

Para occorrer ás exigencias, transitoriamente ainda em vigor, do antigo regimen, menos quanto ao pri-

meiro anno, manteve a Congregação a anterior distribuição das disciplinas por series, consoante á disposição da lei e Estatutos.

Dando-se vaga na cadeira de Medicina Publica, pela exoneração concedida ao Dr. Francisco Catão, foi nella empossado, como cathedratico, o Dr. José P. Drummond.

Outros motivos determinaram tambem vagas temporarias, mais ou menos longas, a que era preciso attender : destas vagas, algumas são anteriores ao funcionamento das aulas, outras occorriam do decurso do anno.

A todas preveniu a Congregação, provendo-as de exercicio, de modo a não haver solução de continuidade no ensino.

Foi assim que o Dr. Antonio Conçalves Chaves, lente da 1.^a cadeira do 2.^o anno, foi substituido durante o seu impedimento, como membro do Congresso Nacional, pelo Dr. Adolpho Olyntho : o Dr. Affonso Arinos da 2.^a cadeira do mesmo anno, pelo Dr. Rodrigo Bretas de Andrade : o Dr. João Pinheiro da Silva, da 3.^a cadeira pelo Dr. Gastão da Cunha : o Dr. Affonso Penna, da 1.^a cadeira do 3.^o anno, ausente em serviço da Republica, pelo Dr. João Emilio de Resende Costa : o Dr. Virgilio da 2.^a cadeira do 3.^o anno, pelo Dr. Thomaz Brandão : o Dr. Francisco Veiga, da 2.^a do 5.^o anno, impedido como membro do Congresso Nacional, pelo Dr. Sabino Barroso Junior e o Dr. Padua Rezende, da 4.^a do 5.^o anno, pelo Dr. Carlos Ottoni.

Uma das vagas temporarias occorridas durante o anno, a de Medicina Publica, teve a Congregação necessidade de preencher-a com a nomeação interina do Dr. Claudio Alaor Bernhauss de Lima, que ainda a esse tempo não fazia parte do corpo docente da Faculdade.

MATRICULAS

No dia 15 de Março encerraram-se as matriculas, sendo este o resultado :

1.º anno (regimen novo)	7
2.ª serie juridica (regimen antigo)	12
3.ª « « « «	2
4.ª « « « «	4
2.ª « social « «	12
3.ª « « « «	1
Total.	38

O ANNO LECTIVO

No dia 16 de Março começaram a funcionar regularmente as aulas, adoptadas todas as medidas preliminares, relativas aos programmas, horarios e cadernetas, segundo o preceito dos Estatutos

Durante o curso, houve nos diversos annos 739 aulas effectivas, não contando os dias em que compareceram os professores e houve falta de alumnos, o que foi frequente nos annos de pequena matricula.

A aula de philosophia do direito contou 80 licções, a de direito romano 78, a de direito publico constitucional 48, a de direito criminal 46, a de direito civil (1.ª parte) 59, a de direito commercial (1.ª parte) 35, a de medicina legal e hygiene publica 64, a de direito civil (2.ª parte) 41, a de direito commercial maritimo 51, a de historia do direito nacional 42, a de economia politica 61, a de theoria do processo 62, a de finanças 26, a de direito internacional 61, a de hermeneutica juridica e pratica do processo 57, a de legislação compa-

rada 44 e a de direito administrativo 24. Na forma dos Estatutos encerraram-se as aulas no dia 15 de Novembro.

Faltam-me dados para ajuizar do gráu de desenvolvimento attingido no ensino das materias do curso.

Pelo que pudemos observar pessoalmente, embora não houvesse sido possivel o preenchimento total de todos os programmas, o ensino tomou um grande impulso com a instituição dos exercicios obrigatorios, que permittiu ao lente ao mesmo tempo conhecer os alumnos e o melhor modo de transmittir-lhes gradualmente as licções.

EXAMES

Designadas as commissões examinadoras e tomadas as outras providencias legaes quanto ás habilitações dos alumnos inscriptos, effectuaram-se os exames, cujo resultado foi o seguinte :

1º. ANNO

Approvados plenamente em todas as materias ...	4
Reprovado.	1

2ª. SERIE JURIDICA

Approvados plenamente em todas as matérias...	4
Simplesmente em direito criminal e plenamente nas outras materias.	3
Plenamente em direito romano e simplesmente nas outras materias.	1
Simplesmente em direito romano e plenamente nas outras.	1

Plenamente em direito civil e simplesmente em romano e commercial.	1
Reprovado em direito romano e simplesmente nas outras	1
Um perdeu o anno, por haver dado mais de 40 faltas	

3ª. SERIE JURIDICA

Approvados plenamente em todas as materias.....	2
---	---

4ª. SERIE JURIDICA

Approvados plenamente em todas as materias...	4
Simplesmente em todas as materias	1

2ª. SERIE SOCIAL

Approvados plenamente em todas as materias	3
Simplesmente em economia e plenamente nas	1
Simplesmente em direito internacional e plenamente em hygiene, não prestando exame de economia politica.	1

3ª. SERIE SOCIAL

Approvado com distincção em todas as materias.	1
--	---

A estes exames esteve presente o exm. sr. dr. Fiscal do Governo junto á Faculdade.

EXAMES DA 2ª. EPOCA

Dezembro de 1895 a Março de 1896

Inscrições : — 28, assim discriminadas

1ª. serie.	12
2ª. serie juridica	3
3ª. serie juridica	11
4ª. serie juridica	2

RESULTADO

Iª. SERIE JURIDICA

Exames a 3 de Dezembro de 1895:

Approvados plenamente em toda serie	2
Approvado plenamente na 1ª. e simplesmente na 2ª.	1
Approvado simplesmente em ambas	1
Reprovado na 1ª. e simplesmente aprovado na 2ª.	1

A 30 de Dezembro de 1895 :

Approvados plenamente em ambas as cadeiras	2
--	---

A 10 de Março de 1896.

Reprovado	1
---------------------	---

A 20:

Approvado plenamente na 1ª. cadeira (*).	1
--	---

Simplesmente na 1ª. cadeira	1
---------------------------------------	---

Dia 28 de Março :

Approvados plenamente em ambas as cadeiras	2
--	---

2ª. SERIE JURIDICA

A 6 de Novembro de 1895 :

Approvados simplesmente em toda a serie	2
---	---

No dia 12 de Março de 1896 :

Approvado simplesmente em direito romano, criminal e plenamente em civil e commercial	1
---	---

3ª. SERIE JURIDICA

No dia 12 de Dezembro de 1895:

Approvados simplesmente em toda a serie	2
---	---

Reprovados	2
----------------------	---

Dia 13 de Dezembro :

Retirou-se da oral	1
------------------------------	---

(*) Unica cadeira quelle faltava para completar a serie,

Dia 22 de Fevereiro de 1896 :

Approvados plenamente	2
Approvado plenamente em direito commercial e simplesmente nas outras cadeiras	1

Dia 14 de Março de 1896 :

Approvados simplesmente em todas as cadeiras	3
--	---

4ª. SERIE JURIDICA

14 de Novembro de 1895 :

Approvado plenamente em todas as cadeiras	1
---	---

Dia 14 de Março de 1896 :

Reprovado em todas as cadeiras	1
--	---

COLLAÇÃO DE GRAU

No dia 28 de Novembro receberam o grau de bacharel os seguintes alumnos que haviam concluido o respectivo curso :

Em sciencias juridicas.

Alfredo Lobo.

Americo Ferreira Lopes.

Urbano da Costa Junqueira.

Antonio da Silveira Brum.

Archanjo Soares de Azevedo.

Em sciencias sociaes :

Juscelino Barbosa.

ORGÃOS AUXILIARES DO ENSINO

Prescreve o art. 2º. dos estatutos que o ensino, alem de ser ministrado nas aulas, sel-o-á tambem pela revista, pela bibliotheca e pela tribuna das conferencias.

Não é preciso encarecer a importancia e fecundo alcance das publicações periodicas em um instituto scientifico.

Pelo lado do ensino ellas vem completar no espirito dos alumnos as noções esboçadas nas aulas e que muitas vezes são esquecidas por deficiencia de meios stenographicos. Mas não se limita a este particular o alcance de uma revista : ella é o órgão de relação com o publico e com os institutos congeneres e é por meio della que mais accentuadamente se pôde attestar o nosso desenvolvimento e cultura.

Apezar da bôa vontade e louvaveis esforços da respectiva commissão, não foi possivel publicar-se mais de um numero da revista no periodo de tempo a que se refere esta chronica.

Menos que a revista, quanto a extenção de sua influencia, não contribue, entretanto, pouco para a diffusão do ensino a bibliotheca, quando se acha em condições de ser franqueada aos consultantes e conta com um catalogo variado.

A da Faculdade ainda não se acha nestas circumstancias, embora já possa satisfazer a não poucas consultas sobre direito civil e praxe.

Quanto á tribuna das conferencias, esta ainda não foi inaugurada e nem consta nos outros institutos congeneres do Brasil, tenha até hoje sido empregado este meio de ensino universitario que no velho mundo dia a dia se desenvolve.

Ainda ha pouco a *Revue des Revues* em um longo artigo mostrava a influencia benefica e a grande acceitação das conferencias, como meio de vulgarização do ensino superior. Força é, entretanto, reconhecer que, dadas as condições em que somos obrigados a viver e o limitado theatro para a expansão do ensino, esta disposição dos estatutos traduz apenas uma aspiração.

PATRIMONIO

O patrimonio da Faculdade no exercicio financeiro de 1895 — 1896, elevava-se em Novembro á importancia de 91:138\$856 réis, superior em 3:018\$012 á importancia a que attingiu no exercicio anterior de 1894 a 1895, que foi de 88:122\$544.

Assim se distribue a quantia acima mencionada :

Titulos pertencentes a Faculdade :

703 lettras hypothecarias do Banco de

Credito Real de Minas Geraes . . . 65:500\$000

14 apolices geraes (emprestimo de 1895) . . . 13:031\$000

Bibliotheca 1:713\$000

Moveis e utensilios 6:082\$000

Em dinheiro :

Em caixa de Oliveira Valle & Comp., no

Rio de Janeiro 1:670\$900

No banco, por parte do saldo em c/c. . . 3:141\$956

91:138\$856

ORÇAMENTO, RECEITA E DESPEZA

Faltando me no presente os dados indispensaveis para calcular a receita e a despesa do ultimo anno, deixo de transcrever aqui os respectivos quadros, que opportunamente poderão ser appensos á esta memoria. As contas, entretanto, estão em dia.

SOLEMNIDADES, FASTOS E NEFASTOS

Celebrou a Faculdade, no periodo a que se refere esta memoria, duas sessões solemnes de posse de lentes. Na primeira, a 15 de Março de 1896, assignaram o competente termo os novos cathedrauticos drs. Raymundo Corrêa e Thomaz Brandão e os substitutos recém-eleitos.

Na segunda, a 1.^o de Novembro do mesmo anno, tomou posse o dr. Claudio Alaor Bernhauss de Lima, de substituto da 3.^a secção, para a qual fôra eleito pela Congregação na sessão de 11 de Outubro.

A ambos aquelles actos presidiu o dr. Henrique Sales, vice-director, que, como órgão da Congregação, interpretou os sentimentos do regosijo desta pela aquisição de novos cooperadores para o engradecimento e progresso da Faculdade.

Em outras solemnidades, de character extranho á sua economia interna, tomou, entretanto, parte a Faculdade, a qual nunca se mostrou indifferente ao progresso e florescimento de outras corporações, assim como ao regosijo ou ao lucto dos grandes dias da Patria e do Estado.

Nestas diversas solemnidades foi sempre representada quer pelo Director, quer por commissões por elle designadas.

Cabe aqui registrar a perda para a instituição, neste periodo, de tres illustres dos seus fundadores, os cathedricos Drs. David Campista, Silviano Brandão e Francisco Catão, os quaes por haverem mudado de domicilio, resolveram solicitar exoneração.

A Congregação, concedendo-a em respeito aos motivos allegados, significou ao mesmo tempo a estes nossos distinctos companheiros o grande valor em que sempre teve os seus serviços e a certeza de que, desligados do serviço effectivo da Faculdade, continuarão na mesma communhão moral desta e identificados com o seu auspicioso destino.

Os demissionarios occuparam com proficiencia e inextinguivel brilho, o primeiro, a cadeira de Economia Politica, o segundo, a de Medicina Legal e o terceiro, a de Hygiene Publica.

MELHORAMENTOS E AUXILIOS

Desde sua fundação em 10 de Dezembro de 1892, tem encontrado sempre a Faculdade por parte dos poderes publicos o mais decidido apoio, sendo deste modo correspondido o esforço abnegado de seus iniciadores. Ao reconhecimento official, prestado ao instituto em seus primeiros dias pelo então Ministro da Instrução Publica, o benemerito mineiro Dr. Fernando Lobo, cujo nome se acha deste modo perpetuamente ligado á Faculdade, seguiu-se logo a lei de subvenção votada pelo Congresso Mineiro, importante subsidio á vida economica da Instituição, já favorecida pelo patriotico Governo do Estado com a cessão de um predio para seu funcionamento.

A proximidade, porém, da mudança da capital do Estado, a cuja sorte está ligada a Faculdade, pelo artigo 1º. de sua lei organica, determinaria uma crise em sua existencia, se em tempo não fosse previnida. Embora dispondo de um patrimonio já constituido, este era insufficiente para a construcção de um predio que, mesmo modestamente, podesse satisfazer ás condições da Faculdade.

Attendendo a estes e outros, motivos o sr. Vice-Director propoz na sessão de 10 de Junho, e a Congregação approvou, a nomeação de uma commissão que em audiencia particular do Exm. Sr. Dr. Bias Fortes, Presidente do Estado, solicitasse de s. exc. a indicação ao Congresso da necessidade de um predio para a Faculdade na Nova Capital.

Esta commissão foi composta do dr. Henrique Sales, vice-director, como relator, e dos Drs. Rezende Costa,

Augusto de Lima e Bernardino de Lima ; e de como se houve no desempenho do seu mandato, dá conta a acta de 13 de Junho. Acolhendo a commissão com o cavalheirismo e franqueza que lhe são habituaes, depois de ouvil-a, declarou o illustre mineiro : que, embora não houvesse incluído em sua mensagem ao Congresso o pedido de um predio no Bello Horizonte para o funcionamento da Faculdade, interessar-se-ia não só para que fosse attendida esta pretensão, como tambem para que se augmentasse a subvenção actual que é evidentemente insignificante.

A primeira parte desse desideratum já é uma realidade legislativa, cuja execução é apenas questão de tempo.

E' de esperar, e confiadamente esperamos, que aos votos do honrado chefe do Estado se juntem os do poder legislativo, para ser convertida em lei a justa aspiração da Faculdade — de vêr melhoradas suas condições financeiras, senão para compensar, ao menos para suavisar os sacrificios por ella prestados á instrucção superior de Minas.

CODIGO DO PROCESSO CIVIL E CRIMINAL

Grande parte da actividade da Congregação foi no anno de 1896 proficuamente empregada no exame e discussão do esboço de Codigo do Processo Criminal elaborado pelo illustre cathedratico, dr. Levindo Ferreira Lopes.

Deste importante trabalho já se fez menção, rendendo-lhe o devido preito, na Memoria Historica do anno anterior (Revista da Faculdade — Anno 2º. n. 1, pag. 167).

Ao que alli se disse ha hoje a acrescentar que a Congregação, tomando no mais alto apreço a valiosa offer-

ta, que se destina tambem ao Estado de Minas Geraes, com o projecto se occupou largamente em suas sessões de 19, 23, 28 e 29 de Janeiro, 27 e 30 de Maio, 3, 5, 10, 13, 17, 22, 25 de Junho e 9 de Julho, e depois de aprovado o remetteu ao Congresso por meio do Governo do Estado.

Quanto ao projecto do codigo do processo civil, se bem que á Congregação não tenha sido affecto o respectivo esboço, sabemos que a commissão, d'elle encarregada, trabalha activamente em seu preparo e confecção, estando já promptas a 1ª. e a 2ª. parte. (*)

E deste modo, a Faculdade Livre de Direito não restringe o seu apostolado ao ensino ; mas procura tambem collaborar na formação juridica e no engrandecimento politico da Terra Mineira, em cujo regaço maternal vae encontrando sempre alento, amparo e educação.

A data de 17 de Novembro de 1896 assignala o fim do periodo, que pertence a esta chronica.

Devo tambem aqui terminar o meu trabalho, cujo unico merecimento é a sinceridade com que foi feito, e cujas lacunas serão preenchidas pela magnanimidade dos collegas que d'elle me incumbiram.

Ouro Preto, 7 de Junho de 1897.

AUGUSTO DE LIMA

(*) Vid. n. 1 — Anno II da Revista da Faculdade.

